



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 429/2000
De 24 de agosto de 2000.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saneamento e
Outras providências;

Eu, Marco Jesus Romão, Prefeito Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento do Município de Canarana - MT, de natureza contábil, destinado a atender à demanda dos serviços públicos municipais voltados para a prestação de saneamento básico em geral, conforme a Lei Municipal nº 364/98.

Art. 2º. O Fundo será mantido com recursos provenientes de repasses voluntários da União, do Estado, do Município e de Entidades do Setor Privado.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Abastecimento de Água de Canarana - MT;
- II - Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Abastecimento, Reservatórios, Afastamento e Tratamento de Esgotos de Canarana - MT, prevenindo a proliferação de doenças de veiculação hídrica;
- III - Aquisição de equipamentos, máquinas e material de consumo imprescindível para a execução das tarefas pertinentes ao Fundo;
- IV - Realização de Serviços de Assistência Técnica e Educativos voltados a boa gestão e conservação da rede de saneamento básico do Município;

Art. 4º. O Fundo a que se refere o artigo 1º desta Lei será constituído dos seguintes recursos:

- I - Dotações Orçamentárias Próprias;
- II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organismos Internacionais de cooperação, recebidos diretamente por meio de convênios;
- V - Aporte de Capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - Rendas Provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas em instituição oficial, nos termos do § 3º do art. 163 da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

§ 2º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com as possibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Gerência do Fundo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão;

§ 3º Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programação de saneamento básico.

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O órgão ao qual será vinculado o fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º São atribuições do Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde, como gestores do Fundo Municipal de Saneamento.

I - Administrar e gerir o Fundo que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos recursos;

II - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Gerência do Fundo Municipal de Saneamento as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do referido Fundo;

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saneamento;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Gerência do Fundo as normas de gestão de patrimônio resultante de investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento e critérios para transferência definitiva de bens imóveis;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas neste artigo.

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Gerência do Fundo que será constituído de 8 (oito) membros, tendo como membros os seguintes representantes:

I - Do Poder Executivo, 02 (dois) membros;

II - Do Poder Legislativo, 02 (dois) membros;

III - De Organização Comunitárias, 01 (um) membro;

IV - De Organização Religiosa, 01 (um) membro;

V - De Sindicatos de Trabalhadores, 01 (um) membro;

VI - De Entidades Patronais, 01 (um) membro;

§ 1º A designação dos membros será feita por ato do Executivo;

§ 2º A presidência do Conselho será exercida por representante do executivo;

§ 3º A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

§ 1º O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da sociedade civil;

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal onde serão aplicados os recursos de que trata a presente Lei;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitidos a recondução;

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

Art. 8º O Conselho de Gerência do Fundo Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

§ 1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros, sendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva para atender a finalidade;

§ 4º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Conselho de Gerência do Fundo Municipal de Saneamento:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento e fiscalizar o cumprimento;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso;
- IV - Definir as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessários, ao órgão de Finanças do Executivo;
- VI - Acompanhar a execução dos programas de saneamento básico, cabendo-lhe inclusive o pagamento e desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- VII - Dinamizar dívidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas áreas de sua competência;
- VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas de saneamento básico do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

IX - Supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de inexecução constatada;

- X - Analisar e selecionar as demandas locais e promover o seu atendimento;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno

Art. 10. O fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência por tempo indeterminado.

Art. 11. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos aqueles definidos pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/54.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cu afixação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 24 de agosto de 2000.


Darcilécio Romão
Prefeito Municipal